

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SOROS E ELETRÓLITOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A HALEX ISTAR
INDÚSTRIA FARMACEUTICA SA.**

Processo: 181/19 – AGIR

Migrado para **Processo: 1888/19 – CRER**

PUBLICADO NO SITE

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA SA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, estabelecida na rodovia BR 153, s/n, km 03, zona urbana, Conjunto Palmares, CEP: 74775-027, Goiânia GO doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de soluções injetáveis, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – A entrega dos produtos, objeto do presente contrato, será efetivada no prazo máximo de 24 horas, contados após solicitação formal via fax ou e-mail, de segunda-feira à sexta, no período das 14h às 17h.

Parágrafo Segundo – Os produtos aqui contratados poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que estejam regulares com as documentações e com as certidões fiscais e trabalhistas, e que seja expressamente informado com antecedência.

Parágrafo Terceiro – Os pedidos deverão ter fatura mínima de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

wor

B
1/6

Parágrafo Quarto – O transporte dos produtos pela **CONTRATADA** deverá ser realizado em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira em vigor, sem prejuízo de outras que vierem à regular a matéria.

Parágrafo Quinto – Os produtos deverão ser entregues acondicionados, em caixas ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas.

Parágrafo Sexto – Somente serão aceitos produtos, intactos, não amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação, de forma que os itens em que forem constatados problemas deverão ser substituídos imediatamente, pela empresa **CONTRATADA**, após comunicação da ocorrência.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** declara através de sua proposta e da assinatura do presente instrumento que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na Carta Cotação nº 181/2019 e seus anexos.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) Comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer os produtos contratados, isentos de taxas de entrega (frete CIF);
- b) Cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- c) Garantir a qualidade dos produtos entregues, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transporte inadequado ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo a responsabilidade da **CONTRATADA** e o dano serem devidamente comprovados através de laudo técnico;
- f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de

wor

2/6

exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, cujos preços unitários estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste Instrumento, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O quantitativo contratado é estimado e poderá sofrer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sem alterações nos valores, assim como não impõe a **CONTRATANTE** a aquisição de sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente, 30 dias** após a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	3307-3	3432-0
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA		CNPJ: 01.571.702/0001-98

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal as seguintes informações: Processo de Compras nº 181/19 e Contrato de Gestão 123/2011/SES/GO – 9º Termo Aditivo (CRER).

wor

3/6

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá sempre apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, atualizadas para cada pagamento a ser efetuado, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes através de aditivo, vedada sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual de produtos e serviços já entregues.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado através de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Segunda – QUE NÃO CONTRATA MENOR DE IDADE

As partes **DECLARAM**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

wor

4/6

B

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

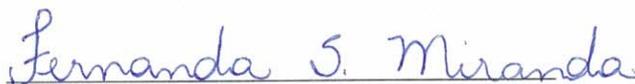
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas vias)** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 05 de novembro de 2019.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68



Fernanda Sudre Miranda
Procuradora / HALEX ISTAR
928.458.511-20

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

wor

5/6



ANEXO I

HALEX ISTAR CRER

Nº	MV	Produto	Unid.	Marca/ Fabricante	Qtd. Estimada anual	Valor Unitário	Subtotal Anual
22	6038	SULFATO DE MAGNESIO SOL INJ 50% 10ML - CONTRATO	Ampola de 10 ml	ISOFARMA	4.000,00	3,90	15.600,00
VALOR CONTRATUAL ESTIMADO						R\$ 15.600,00	

Fonte: processo administrativo de n°. 181/19 AGIR, fls.27/44; 129/155 e 328/331;

B

wor

6/6